



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

PROJETO DE LEI N. _____ 2026

Institui mecanismo de apoio às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna no Município de Campo Mourão – PR, e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Mourão – PR, mecanismo de apoio às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna em estágio avançado, metastático ou em tratamento contínuo, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias.

Parágrafo único. Terão atenção prioritária as pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, especialmente aquelas pertencentes a famílias de baixa e média renda, conforme avaliação dos órgãos competentes.

Art. 2º As ações vinculadas a esta Lei compreenderão:

- I – encaminhamento facilitado aos serviços públicos disponíveis;
- II – priorização no acesso a programas sociais já existentes;
- III – integração com a rede de assistência social e saúde;
- IV – articulação com entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

V – orientação quanto a direitos e benefícios assegurados em outras esferas.

Art. 3º O atendimento observará critérios de análise social e situação clínica do paciente, conforme avaliação técnica realizada pelos setores responsáveis.

Art. 4º A execução desta Lei ocorrerá por meio da atuação integrada dos órgãos municipais, utilizando a estrutura administrativa já existente.

Art. 5º As medidas previstas nesta Lei não implicam redução de receitas tributárias nem criação de despesas obrigatórias, sendo implementadas com base na organização e priorização das políticas públicas já instituídas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 17, de abril, de 2026.



Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
17/04/2026 15:57:31
Assinatura digital avançada.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____ 2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir mecanismo de apoio às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna em estágio avançado, metastático ou em tratamento contínuo, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida desses pacientes e de suas famílias.

O diagnóstico de câncer, especialmente em estágios mais avançados, representa um dos maiores desafios enfrentados pelas famílias, não apenas sob o aspecto de saúde, mas também social, emocional e econômico. Muitas vezes, o tratamento exige deslocamentos frequentes, uso contínuo de medicamentos, afastamento do trabalho e reorganização completa da rotina familiar, o que pode agravar situações de vulnerabilidade social.

Diante dessa realidade, o presente projeto propõe a organização e integração de ações já existentes no âmbito da administração pública municipal, promovendo o encaminhamento facilitado aos serviços disponíveis, a priorização em programas sociais, a articulação com entidades assistenciais e a orientação quanto a direitos assegurados em outras esferas.

Importante destacar que a proposta não cria novos benefícios financeiros, não gera aumento de despesas obrigatórias e tampouco implica renúncia de receita, limitando-se a estabelecer diretrizes para melhor organização e priorização de políticas públicas já existentes. A execução se dará por meio da estrutura administrativa atual, com atuação integrada dos órgãos municipais competentes.

No que se refere à constitucionalidade e à iniciativa legislativa, não há vício de iniciativa no presente projeto. Isso porque a proposição não invade a competência privativa do Poder Executivo, uma vez que não dispõe sobre criação ou estruturação de órgãos, não trata do regime jurídico de servidores públicos e não impõe obrigações administrativas específicas que demandem aumento de despesas.

Trata-se, portanto, de norma de caráter geral, que estabelece diretrizes e objetivos de interesse público na área da saúde e assistência social, matéria esta inserida na competência legislativa do Município, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Além disso, a jurisprudência dos tribunais pátrios tem admitido a iniciativa parlamentar em projetos que instituem programas, diretrizes ou políticas públicas, desde que não haja criação de despesas obrigatórias ou interferência direta na organização administrativa do Poder Executivo, o que é plenamente observado na presente proposta.

Dessa forma, o projeto se mostra juridicamente viável e socialmente relevante, ao buscar garantir maior dignidade, acolhimento e suporte às pessoas em situação de extrema fragilidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de elevado interesse público e social.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 17, de abril, de 2026.



Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
17/04/2026 15:57:17
Assinatura digital avançada.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

